



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 12/97:

Aprova a Política Cultural e Estratégia de sua Implementação.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 12/97

de 10 de Junho

Tornando-se necessário estabelecer os princípios e a estratégia de desenvolvimento cultural e no âmbito da implementação do Programa Quinquenal do Governo, usando da competência que lhe é conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política Cultural e Estratégia da sua Implementação, em anexo e que constitui parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Política Cultural de Moçambique e Estratégia de sua Implementação

1. Definição

A Constituição da República de Moçambique estabelece o princípio segundo o qual o Estado promove o desenvolvimento da cultura e personalidade nacionais e garante a livre expressão das tradições e valores da sociedade moçambicana. O Programa Quinquenal do Governo reafirma o valor da cultura e a necessidade da criação de condições para uma maior participação criativa, livre e democrática de cada um e da sociedade civil no seu conjunto e o respeito pela diversidade de confissões religiosas e de origens étnicas.

A Cultura define-se como sendo um conjunto complexo de maneiras de ser, estar, comportar-se e relacionar-se

desde o nascimento até à morte passando pelos rituais que marcam os principais momentos do processo de integração social e de socialização. A cultura compreende: os aspectos criativos; as artes visuais e cénicas; os materiais: vestuário, arquitectura e instrumentos de trabalho; os institucionais: as estruturas económicas, sociais, políticas e militares; os filosóficos: ideias, crenças e valores. Estes aspectos estão em constante inter-acção com novas realidades e experiências. Por isso, a Cultura deve ser entendida como sendo a totalidade do modo de vida de um Povo ou Comunidade.

O Governo reconhece o papel da Cultura como componente determinante da personalidade dos moçambicanos e considera a sua valorização um elemento fundamental para a consolidação da Unidade Nacional, da identidade individual e de grupo.

A intervenção do Estado no desenvolvimento cultural guia-se por uma política cultural cujos pressupostos se encontram estabelecidos na Constituição da República, na Lei do Património Cultural, nas recomendações da Primeira Conferência Nacional sobre Cultura e no Programa Quinquenal do Governo para o sector da cultura e nas experiências de governação moçambicanas e universais.

A política cultural é um instrumento que regula a actividade do Governo na sua articulação com os demais intervenientes na promoção e desenvolvimento da cultura.

A política cultural visa nortear a actuação de todos, no contributo para a coesão e equilíbrio psicológico e social das comunidades, assim como para a integração dos seus membros. A política cultural do Governo constitui uma contribuição para a definição dos contornos da moçambicanidade que corporizam o património de todos os cidadãos.

2. Princípios e objectivos da Política Cultural

2.1. Princípios

A presente Política Cultural assenta na aceitação e aplicação dos seguintes princípios:

- a) O desenvolvimento económico e social deve ter a cultura como ponto de partida e de referência obrigatória e permanente. O desenvolvimento só será sustentável se tiver o homem e a mulher como seu primeiro e último beneficiário;

- b) A cultura é um instrumento privilegiado de afirmação e valorização de identidade nacional;
- c) Todos os cidadãos têm igual direito de participação na vida cultural e de acesso à fruição dos benefícios da cultura e arte;
- d) A cooperação cultural com outros povos baseia-se na interdependência entre Estados, independentemente dos seus sistemas políticos e ideológicos;
- e) Através da cooperação cultural internacional, todos os povos, nações e agências devem contribuir para a criação de um mundo melhor, de paz, bem-estar, compreensão e respeito mútuos.

2.2. Objectivos

2.2.1. Objectivos gerais

São objectivos gerais da Política Cultural:

- a) Promover o desenvolvimento da cultura e personalidade moçambicanas e garantir a livre expressão dos valores nacionais, em estreita colaboração com as forças vivas da sociedade;
- b) Promover a difusão da cultura moçambicana, no plano nacional e internacional, e desenvolver acções com vista a fazer beneficiar o povo moçambicano das conquistas culturais de outros povos;
- c) Promover o respeito, a valorização e a aceitação das manifestações culturais de cada comunidade;
- d) Promover a identificação, preservação e valorização do património cultural e artístico nacional;
- e) Incentivar as associações, o empresariado e os líderes comunitários e outras entidades colectivas e singulares a complementarem as acções do Estado no âmbito da promoção e valorização da cultura nacional, tanto no país como no estrangeiro;
- f) Proteger a afirmação das identidades culturais locais como factores de expressão da unidade na diversidade;
- g) Promover a avaliação do impacto sócio-cultural dos projectos de desenvolvimento e a inclusão da componente cultural nos mesmos;
- h) Contribuir para a educação das comunidades e de todas as forças vivas da sociedade na cultura da paz, tolerância, harmonia social e respeito pelos direitos humanos.

2.2.2. Objectivos específicos

São objectivos específicos da Política Cultural:

- a) Estabelecer o quadro de referência para toda a legislação e normas que regulem a actividade cultural e para a acção das várias entidades neste domínio;
- b) Criar um ambiente favorável à preservação e valorização das tradições nacionais e, bem assim, à apropriação e domínio da ciência e tecnologia modernas em prol do desenvolvimento nacional;
- c) Promover a integração dos valores sócio-culturais nos currículos do ensino;
- d) Estimular a valorização do patriotismo, liberdade, civismo, trabalho, democracia e solidariedade social na vida e actividade dos moçambicanos;

- e) Incentivar acções que promovam a igualdade de acesso dos cidadãos aos benefícios da Cultura e Arte;
- f) Melhorar e consolidar as bases para uma administração cultural assente na descentralização e participação popular, na valorização e apoio das associações culturais e das iniciativas locais;
- g) Estimular e apoiar a pesquisa e valorização da história e do património cultural nacional;
- h) Estabelecer as responsabilidades específicas do Estado e criar espaços de intervenção da sociedade civil na promoção do desenvolvimento cultural;
- i) Estabelecer os princípios fundamentais para a ordenação e harmonização dos esforços dos principais intervenientes na actividade cultural;
- j) Incentivar a elevação constante da qualidade da produção artística nacional;
- k) Valorizar os artistas criadores intelectuais e estabelecer os princípios para a protecção da propriedade intelectual;
- l) Estabelecer os princípios de base para o financiamento e apoio à actividade cultural;
- m) Incentivar o intercâmbio cultural entre as várias regiões do país assim como a cooperação e intercâmbio cultural com outros povos.

3. Prioridades para o desenvolvimento cultural

As prioridades do Governo incidem sobre os seguintes domínios:

- a pesquisa sócio-cultural;
- a preservação e divulgação do património cultural;
- a criação e interpretação artísticas;
- as associações de interesse cultural;
- a formação artística e profissional;
- a participação da comunidade;
- o desenvolvimento de redes de instituições culturais;
- a cooperação e intercâmbio internacionais.

3.1. Pesquisa sócio-cultural

A promoção da pesquisa, estudo e divulgação da cultura moçambicana é uma condição para se conhecerem as linhas de continuidade e para se estabelecerem as interligações culturais. O conhecimento das práticas culturais e sociais das comunidades constitui um suporte importante para uma governação e planificação melhor informadas da realidade.

As universidades e instituições de pesquisa, públicas ou privadas, cabe a responsabilidade de promover uma investigação científica nos domínios sociais e culturais moçambicanos, tais como a história e a tradição oral; a organização social e familiar; as formas de produção e de organização económica; as autoridades tradicionais; ritos de iniciação e de passagem; cerimónias de propiciação; as crenças e práticas mágico-religiosas; as línguas nacionais; as artes cénicas e visuais; o impacto do encontro de civilizações no país; a cultura da paz e o desenvolvimento das instituições democráticas; os conflitos e formas de reconciliação e reestruturação social.

3.2. Património cultural

3.2.1. Monumentos, sítios e locais históricos

Moçambique possui testemunhas da História Humana importantes não só para as comunidades locais como tam-

bém para o resto da humanidade. A Ilha de Moçambique, classificada como património cultural mundial, as pinturas rupestres, os muralhados (as ruínas Swahili, os zimbabwes, e as aringas), os locais históricos, as zonas que apresentam uma grande biodiversidade, são exemplos desta riqueza patrimonial e que contribuem para a identificação da personalidade e espaço moçambicanos. Ao Estado e à sociedade moçambicana impõe-se o dever de promover e apoiar iniciativas que visem a preservação e valorização destes bens imóveis.

Neste sentido, o governo define princípios e prioridades de actuação nas áreas de conservação, restauro, apresentação, educação e turismo, inerentes a estes imóveis.

O Governo define as condições e requisitos para a declaração como monumentos nacionais, dos bens cujo valor histórico, arqueológico, arquitectónico, artístico ou natural, justifique tal classificação.

3.2.2. Museus

Os museus desempenham um papel importante na preservação, investigação e comunicação da memória colectiva e da cultura material e espiritual do povo moçambicano e da de outros povos ao longo da História.

Neste contexto, o conceito de museu corresponde a um espaço de preservação, investigação e comunicação do património cultural e natural. Ele engloba, para além das actividades de preservação, a interpretação científica do valor informativo do património cultural e natural, e a sua comunicação, através de exposições documentadas, do interesse da comunidade, e de actividades, tais como publicações, ciclos de palestras, sessões de áudio-visuais, oficinas e outros programas educativos.

A política do Governo encoraja o melhoramento e a expansão da rede de museus nacionais, regionais e especializados, estejam ou não sob tutela administrativa do Estado. Ainda, no quadro da Política do Governo constitui prioridade a institucionalização dos museus já existentes e que ainda não hajam sido institucionalizados; e o apoio às iniciativas de criação de novos museus pelos diferentes sectores da actividade económica e social e a nível das províncias, criando um sistema de informação e coordenação entre as entidades que desenvolvem actividades no campo museológico e estabelecendo os padrões a observar.

3.2.3. Arquivos

Os arquivos têm por função a recolha, tratamento, conservação e difusão de documentos, essencialmente primários, em diferentes tipos de suporte.

O Governo apoia as actividades dos arquivos existentes e encoraja a criação de outros de âmbito nacional e local, gerais e especializados.

3.2.4. Elementos distintivos das culturas locais: folclore, traje e culinária típicos

A maneira de vestir e os hábitos alimentares situam-se entre os mais salientes caracteres distintivos dos povos. Como resultado da grande extensão territorial e dos vários cruzamentos de povos e civilizações de que Moçambique foi palco ao longo dos séculos, existe uma grande riqueza e variedade nos trajes e na culinária moçambicanos.

O Governo promove a pesquisa e valorização dos trajes locais e a sua utilização como fonte de inspiração para estilistas e como produto para o mercado nacional e internacional.

De igual modo, o Governo encoraja e apoia iniciativas visando a valorização e o aproveitamento das comidas e bebidas nacionais, incluindo a sua produção em moldes industriais.

3.2.5. Rituais, crenças, medicina e poder tradicionais

A medicina tradicional é um domínio no qual interagem aspectos terapêuticos, rituais, simbólicos e mágico-religiosos. Estas práticas contribuem também, para a manutenção e reposição dos equilíbrios sociais. Destas práticas depende uma grande parte da população complementando-a, muitas vezes com a medicina moderna.

As autoridades tradicionais, conjuntamente com os oficiantes dos cultos mágico-religiosos e os conhecedores da medicina tradicional, constituem alguns dos garantes da estabilidade e harmonia social em muitas comunidades.

O Governo reconhece e valoriza a participação das autoridades tradicionais na gestão do património cultural e promove a pesquisa e integração desses conhecimentos na administração pública e na medicina moderna.

3.2.6. Línguas nacionais

As línguas nacionais constituem um importante património por serem o principal repositório e veículo das tradições nacionais, instrumento de comunicação da maioria dos moçambicanos e elemento fundamental para o envolvimento dos cidadãos na vida social, económica e política.

Entre as acções a empreender neste domínio e, com base em estreita colaboração das instituições e departamentos relevantes na matéria, figuram: a valorização social das línguas, o apoio aos centros de estudo das línguas moçambicanas existentes ou a estabelecer; a codificação e padronização da ortografia das línguas moçambicanas; e a selecção das línguas que, em cada província ou região, deverão ser introduzidas no Sistema Nacional de Educação, assim como na actividade política, social e económica.

Incentivos serão destinados a projectos de produção de dicionários, gramáticas, prontuários e obras literárias e científicas em línguas nacionais.

O desenvolvimento e expansão do ensino da língua portuguesa, como língua oficial de Moçambique, continuará a ser encorajado.

4 Criação e interpretação artísticas

A criação e interpretação artística são um meio privilegiado para promover e melhorar a comunicação e o diálogo permanentes entre os vários estratos da sociedade. Também contribuem para promover a expressão da identidade de um povo e projectar a sua imagem.

A criação e interpretação artísticas, através das suas diferentes expressões, formas e estilos, concorrem para o reforço do amor pátrio, do espírito de solidariedade e da iniciativa criadora.

As prioridades, nesta área, compreendem a música, a dança, o teatro, as artes visuais.

4.1. Música, dança e teatro

O nosso país possui um património importante nos domínios da música, dança e teatro, e tem produzido artistas de renome.

De parceria com a pesquisa das várias expressões culturais, o Governo incentiva a valorização do artista,

da música, dança e teatro em Moçambique, nos seus vários estilos e géneros, e apoia a sua incorporação na produção de obras musicais, coreográficas e teatrais modernas.

A Política do Governo encoraja a promoção de festivais, concursos e prémios nas várias manifestações artísticas.

4.2. Artesanato e Artes Visuais

O artesanato, como parte tangível da história e cultura do povo moçambicano, constitui um património valioso que deve ser protegido e valorizado. O governo encoraja a criação de centros de produção artesanal e o melhoramento constante das técnicas e dos produtos, com vista à sua exibição e comercialização dentro e fora do país.

O desenho, a pintura, a escultura, a cerâmica e outras formas de artes plásticas são também encorajados e apoiados. Por isso, o Governo apoia as iniciativas de constituição de *ateliers*, galerias de arte e artesanato em todo o país.

5. Indústrias culturais

5.1. Espectáculos culturais e recreativos

O espectáculo é uma das formas de lazer e entretenimento que também contribui para a educação cívica e patriótica dos cidadãos. Por isso, o Governo encoraja e apoia a realização de espectáculos culturais e recreativos assim como a existência de organizações e empresários de espectáculos.

5.2. Cinema e audio-visuais

A imagem em movimento é uma forma de arte e desempenha um papel importante na educação e entretenimento dos cidadãos. Também serve de meio de registo, divulgação e conservação de imagens com interesse histórico e cultural.

A necessidade de constituir uma sociedade de paz, harmonia e de valores morais impõe que se criem mecanismos que limitem a proliferação de filmes que façam a apologia da violência, da promiscuidade e desrespeito pela mulher e pela vida. Cabe ao Governo, no quadro da presente política cultural, apoiar e regulamentar a produção e a divulgação cinematográfica.

Considerando a importância da imagem em movimento, o Governo encoraja e apoia a formação de associações vocacionadas para o estudo, crítica e divulgação do Cinema, bem como, para estimular o seu desenvolvimento

5.3. Estúdios de gravação musical

A criação de estúdios musicais dotados de meios de gravação modernos contribuirá para a promoção da música moçambicana, a qual tem conhecido avanços significativos, tanto na forma como no conteúdo. A sua ampla divulgação e aceitação nos mercados nacional e internacional requerem que sejam criados estúdios de gravação musical que satisfaçam os requisitos e padrões de qualidade estabelecidos internacionalmente. Por isso, iniciativas de criação de estúdios de gravação de alta qualidade no país serão encorajadas e incentivadas. Isto possibilitará a edição de discos, discos compactos e cassetes que possam ser comercializados com sucesso no mercado nacional e internacional.

5.4. Fabrico de instrumentos musicais

A disponibilidade e o acesso a instrumentos é condição básica para a produção musical. Assim, para a promoção

e valorização dos talentos musicais do país, o Estado encoraja todas as iniciativas visando a produção nacional de instrumentos musicais.

6. Literatura e livro

6.1. Literatura

A literatura compreende a oral e a escrita. A literatura oral tem sido, ao longo dos séculos, o veículo mais importante de transmissão e preservação, de geração em geração, de conhecimentos e experiências, da história, mitos, poemas, contos, canções, lendas e provérbios. A literatura escrita desempenha um papel importante no desenvolvimento da criatividade e na veiculação de ideias, experiências e valores nacionais e universais.

Nesta perspectiva, cabe ao Governo a função de apoio ao desenvolvimento de todas as formas de literatura, a identificação de novos talentos, bem assim como a realização de concursos e o estabelecimento de prémios.

6.2. O Livro

O Governo cria as condições necessárias para que o Livro seja um objecto acessível, quotidiano e indispensável na vida do Moçambicano, para tal estimulando o surgimento de uma indústria e comércio livreiros, que desenvolvam e reforcem o gosto pela leitura.

6.3. Bibliotecas

As bibliotecas, públicas e privadas, têm por função, a pesquisa, aquisição, tratamento e difusão de material bibliográfico, cinematográfico, econográfico e fonográfico para consulta pelos interessados para fins de estudo ou deleite.

O Governo promove iniciativas tendentes a melhorar a actividade das bibliotecas através da criação de mecanismos de facilitação da circulação do livro produzido dentro e fora do país.

De igual modo, o Governo encoraja a constituição de bibliotecas junto de instituições de ensino, unidades produtivas e associações de interesse social, económico, cultural e juvenil, que complementem a função das bibliotecas públicas.

7. Desenvolvimento cultural

7.1. Casas de Cultura e centros culturais

A Casa de Cultura é a instituição de base do desenvolvimento do trabalho cultural na comunidade.

As actividades das Casas de Cultura são diversas e desenvolvem-se desde a iniciação e educação artística aos círculos de interesse; realização de festas populares e celebração de datas nacionais; espectáculos e concertos de diferentes expressões artísticas; debates, concursos e festivais; exposições de arte, artesanato, fotografia ou sobre qualquer outro tema.

Por isso, o Estado promove e apoia a organização de Casas de Cultura nas capitais provinciais, nas sedes distritais e nos grandes aglomerados populacionais.

De igual modo, o Governo encoraja a constituição de centros culturais de organizações económicas e sócio-profissionais, que desenvolvam actividades diversificadas, tendo como ponto de referência e centro de orientação metodológica, a Casa de Cultura em cujo raio de acção se incluem.

Onde as condições e infra-estruturas o permitam, os centros poderão ter simultaneamente carácter cultural e desportivo

7.2. Formação artística e profissional

O Homem é o factor mais determinante na materialização da Política Cultural do Governo. Por isso, a formação adequada dos recursos humanos para o desenvolvimento cultural reveste-se da maior importância.

Nesta perspectiva, serão formados professores de educação artística para as escolas artísticas e para o Sistema Nacional de Educação, assim como técnicos em áreas de especial interesse para o desenvolvimento cultural, tais como arqueologia, antropologia, linguística, etno-musicologia, história da arte, museologia, planificação e administração cultural, biblioteconomia, documentação, sociologia e outras.

Assim, a formação para o desenvolvimento e gestão destas áreas, toma três vertentes principais, nomeadamente:

- a formação de quadros para a direcção e administração do sector aos vários níveis;
- a formação de animadores culturais para alimentar o movimento cultural no seio da comunidade; e
- a formação académica e profissional de artistas e técnicos de cultura nas várias especialidades.

No quadro destes esforços ocupa lugar de destaque a melhoria das condições infra-estruturais e a extensão das condições de formação às províncias.

7.3. Cooperação e intercâmbio internacionais

A cooperação entre povos e nações permite a troca de experiências, um melhor conhecimento e respeito mútuos.

Por isso, a cooperação cultural desempenha um papel fundamental na expansão e desenvolvimento da cooperação política e económica entre países.

Nos programas de cooperação e intercâmbio cultural internacional, o Governo promove o reforço dos seus laços com todos os países, independentemente dos sistemas políticos e localização geográfica. Ao mesmo tempo, o Governo reserva atenção especial ao reforço dos laços de amizade e cooperação com os países da região e com os países falantes do Português.

8. Estratégias de implementação da Política Cultural

Como medidas principais e estratégias a adoptar para a implementação dos objectivos da Política Cultural, destaca-se a necessidade de articulação do sector público da cultura com o sector privado e a comunidade, a coordenação com outros sectores, a capacitação institucional e a criação de mecanismos de financiamento da actividade cultural.

8.1. Articulação entre o sector público e a sociedade civil

O Estado e a sociedade civil têm um papel e uma responsabilidade no desenvolvimento cultural, devendo actuar em coordenação e complementaridade.

Ao Ministério da Cultura, Juventude e Desportos, órgão central do aparelho de Estado que dirige, planifica, coordena e desenvolve as políticas do Governo para a área da cultura, compete coordenar os esforços de toda a sociedade no âmbito do desenvolvimento cultural.

8.1.1. Competências do Estado

No âmbito da implementação da política cultural, compete ao Estado:

- a) Preparar e aprovar a legislação e instrumentos que regulem o financiamento da cultura, o estatuto social dos artistas e criadores, o funcionamento das instituições culturais, assim como ratificar as pertinentes convenções e recomendações internacionais sobre vários aspectos da vida cultural;
- b) Criar um quadro legal que irá orientar as partes intervenientes no processo de desenvolvimento social, cultural, político e económico do país;
- c) Aprovar legislação para a promoção, defesa e preservação do património cultural e fiscalizar o seu cumprimento no âmbito das competências do Conselho de Ministros definidas na constituição;
- d) Criar instituições culturais como museus, bibliotecas, Casas de Cultura, escolas artísticas, galerias e teatros;
- e) Promover e encorajar a promoção de intercâmbios culturais entre grupos nacionais e estrangeiros;
- f) Negociar e assinar acordos e outros dispositivos afins para o intercâmbio cultural com outros países e regulamentar o funcionamento de centros culturais estrangeiros;
- g) Promover concursos e festivais, por forma a estimular o interesse pelas expressões culturais e artísticas;
- h) Promover a investigação sócio-cultural e histórico;
- i) Promover a grafia e pronúncia correcta dos nomes clónicos e geográficos, como forma de respeitar a riqueza linguística e a diversidade étnica do país.

8.1.2. O papel da Sociedade Civil

No processo de implementação desta Política Cultural, a Sociedade Civil poderá contribuir com a criação de instituições vocacionadas ao desenvolvimento e promoção da cultura nacional no país e no estrangeiro, organização de associações e formação de empresas para a divulgação, preservação e valorização da cultura moçambicana. Poderá igualmente promover a educação patriótica e cultural dos cidadãos, de modo a que estes tenham uma maior consciência sobre a importância e valor do património nacional; e contribuir para o financiamento de acções de formação de quadros nacionais, no âmbito da educação artística e da administração cultural.

A Sociedade Civil tem também o direito e o dever de promover, patrocinar e realizar iniciativas culturais, nos vários domínios, tais como festivais, concursos, debates, mesas-redondas, tertúlias, concertos, exposições e participar nas actividades de coordenação e de avaliação do impacto do trabalho cultural na sociedade moçambicana.

8.2. Coordenação intersectorial

A multi-sectorialidade e multidisciplinaridade exigem do sector da Cultura, a coordenação com as demais instituições para garantir o sucesso na realização dos objectivos fixados na política cultural. A título de exemplo, salientam-se: a educação, a tecnologia, o meio ambiente e o turismo, e a administração pública.

8.2.1. Cultura e educação

A íntima relação entre cultura e educação pode traduzir-se em termos simples dizendo que a educação (formal e informal) é o veículo por excelência através do qual se transmite a cultura de geração em geração. A família é determinante na formação da personalidade do indivíduo.

Entre as medidas visando assegurar a implementação da política cultural através da educação situam-se as seguintes:

- a valorização da família e de outros mecanismos informais que participam na educação;
- a introdução da educação estética no Sistema Nacional de Educação e prática de actividades culturais nas escolas;
- a utilização das línguas nacionais em certos níveis do ensino;
- a organização de festivais e concursos culturais nas escolas.

8.2. Cultura e tecnologia

A ciência e a tecnologia não podem desenvolver-se à margem dos valores sócio-culturais, uma vez que qualquer tecnologia ou inovação tecnológica é um fenómeno cultural, com impacto e repercussões directas e indirectas, sobre os valores éticos e estéticos, o modo de vida, comportamentos e ambiente cultural de qualquer sociedade.

O Governo estimula e apoia o conhecimento e apropriação das novas tecnologias, devendo estas coadunar-se com a realidade nacional e contribuir para a solução dos problemas do país. Esforços serão feitos com vista ao estabelecimento de uma rede entre instituições de investigação e de ensino para troca de informação na área do desenvolvimento sócio-cultural.

Entre as tecnologias merecedoras de particular atenção, situam-se as tecnologias de informação, incluindo a comunicação electrónica e a rede de comunicação mundial *Internet*, que já contribuem para o acesso rápido a todo o tipo de informação e para a aproximação entre as instituições do mundo e os homens da cultura, ciência, política e negócios e para a tomada rápida de decisões.

8.2.3. Cultura, Ambiente e Turismo

Sendo intrínseca a relação entre a Natureza e a Cultura, coordenação estreita será mantida entre os organismos responsáveis pela cultura, património natural e ambiente para que, através de programas culturais e artísticos, se contribua para a utilização racional da terra e dos recursos hídricos e outros recursos renováveis. Se promova o plantio de árvores se divulgem os cuidados essenciais a ter e se criem, nas comunidades, parques e centros recreativos. Por outro lado, esforços conjugados serão realizados no sentido da pesquisa e valorização das práticas culturais que, nas diferentes comunidades, contribuem positivamente para uma gestão sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais.

As expressões culturais, o folclore, as paisagens e parques naturais, os monumentos e museus, os trajes, a culinária e os rituais tradicionais constituem elementos importantes para um turismo bem sucedido.

Sendo a cultura a transmissão dinâmica de valores de geração em geração, o turismo deve transformar-se em importante veículo de intercâmbio cultural, nacional e internacional, melhorando a compreensão mútua e reduzindo os preconceitos associados com as diferenças existentes.

As instituições da cultura e do turismo trabalharão em estreita coordenação para o aproveitamento das potencialidades nacionais e para o envolvimento do empresariado na promoção e desenvolvimento do turismo cultural.

Na implementação da sua política nesta área o Governo encoraja as seguintes acções:

- promoção da indústria e mercado para as obras de arte e artesanato;
- valorização da culinária principalmente na indústria hoteleira;
- produção e venda de *souvenirs*;
- produção de documentários sobre aspectos culturais;
- participação em feiras culturais.

8.2.4. Cultura e administração pública

O conhecimento das culturas locais e das dinâmicas sócio-culturais das comunidades, são factores importantes na governação e planificação do desenvolvimento do país. Assim, serão estabelecidas directivas e programas educativos a incluir na formação dos administradores distritais e outros funcionários públicos a todos os níveis.

8.3. Valorização e defesa dos Autores

O artista desempenha um papel importante na promoção dos valores da cultura, na educação cívica das comunidades, na mobilização dos cidadãos para as tarefas da reconstrução e desenvolvimento nacional e na criação de um ambiente de cultura de paz, concórdia, harmonia social, democracia e respeito pelos direitos humanos, bem como na divulgação do nome do país e da sua diversidade cultural.

A valorização da cultura e da arte passa, necessariamente, pela defesa e valorização dos seus criadores e praticantes. Nesse sentido, acções serão desenvolvidas para que sejam ratificadas as convenções internacionais e regionais de protecção da propriedade intelectual e para a revisão da Lei de Direitos de Autor e Direitos Vizinhos.

O Estado encoraja e apoia a criação de sociedades moçambicanas de autores e promove as medidas necessárias ao combate de todas as formas de «pirataria» e violação da propriedade intelectual.

8.4. Desenvolvimento institucional

No âmbito do desenvolvimento institucional, atenção será dada à organização das estruturas de direcção e administração dos assuntos culturais, providenciando os meios indispensáveis ao cumprimento da sua missão e à capacitação dos funcionários do aparelho de Estado a todos os níveis, instituições subordinadas, associações culturais e dos órgãos locais, através de uma política de descentralização e descentralização.

De igual modo, esforços serão empreendidos para a consolidação e alargamento do papel da comunidade no desenvolvimento cultural, através de fomento de associações de interesse cultural e da participação do empresariado e agentes económicos nos programas e projectos do sector, aplicando-se políticas fiscais mais favoráveis.

8.5. Financiamento da Actividade Cultural

Dentre as fontes de financiamento da implementação da Política Cultural destacam-se:

- a) As dotações orçamentais;

- b) As doações do FUNDAC;
- c) As receitas provenientes da aplicação da Lei de Protecção do Património Cultural e de outros dispositivos legais sobre a matéria;
- d) As contribuições de sectores não-governamentais, comércio, indústria, organizações internacionais e intergovernamentais;
- e) As doações de indivíduos, colectividades, organizações e outras receitas legalmente estabelecidas.

Preço — 3312,00 MT

IMPRESSÃO NACIONAL DE MOÇAMBIQUE